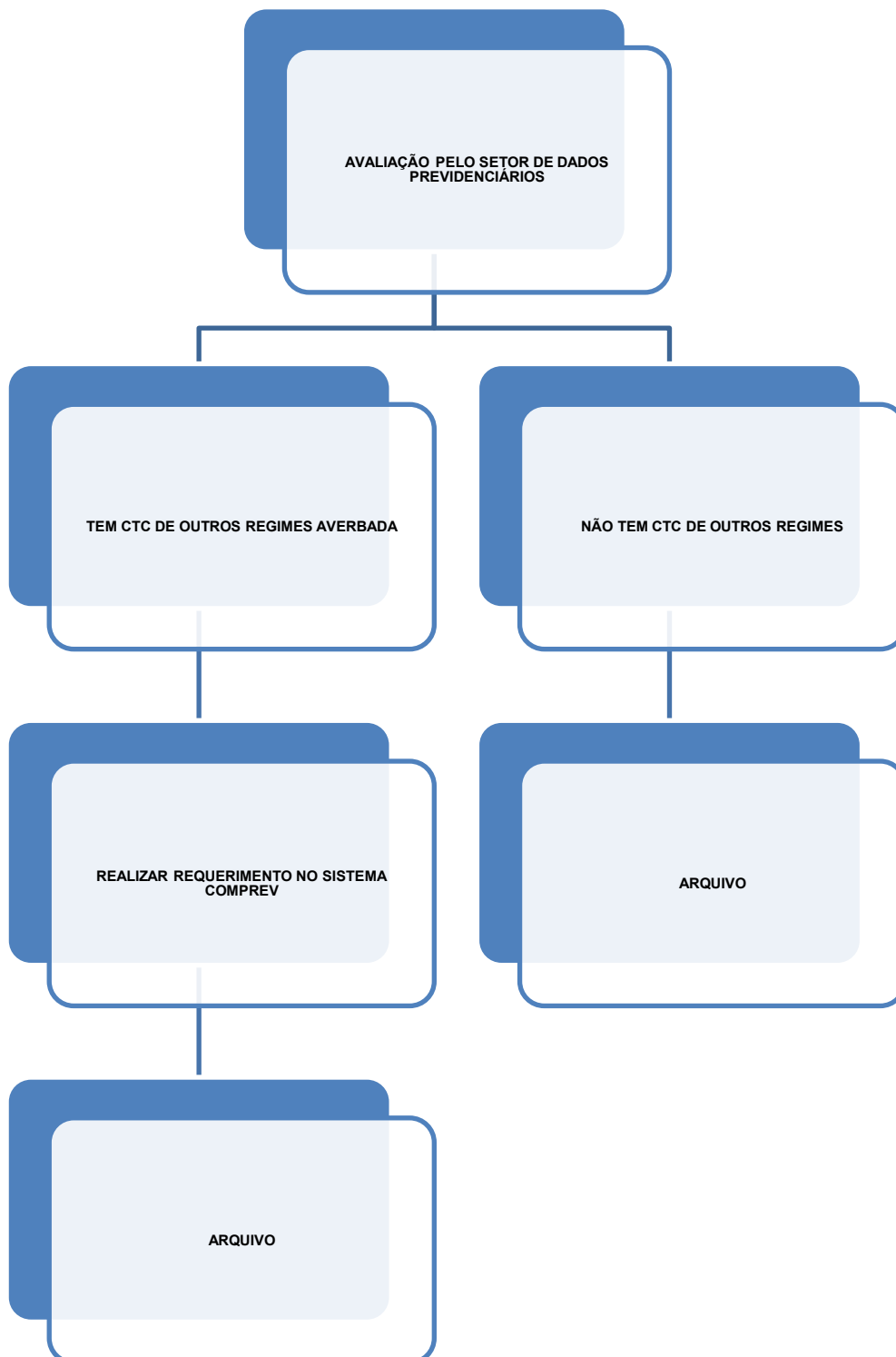


**PROCEDIMENTO nº 023**  
**COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV**

1. **Unidade Responsável:** Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte.
  
2. **Regulamentação básica:**
  - Art. 201, §9º da Constituição da República de 1988;
  - Emenda Constitucional nº 20/1998;
  - Emenda Constitucional nº 103/2019;
  - Lei Federal nº 9.796/1999;
  - Decreto Federal nº 10.188/2019;
  - Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;
  - Portaria MPS nº 1.400/2024 e suas alterações;
  
3. **Objetivo:** Este manual tem como objetivo estabelecer competências e descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas na execução dos serviços de compensação previdenciária, o que viabiliza a padronização dos procedimentos adotados na execução dos serviços prestados por este Instituto.
  
4. **Envolvidos:** São partes envolvidas e diretamente responsáveis pela execução do procedimento, a Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte, a Gerência Financeira e Contábil do IMP e outros regimes previdenciários.

### 5. Mapeamento do Processo:



6. **Descrição das Atividades:** A compensação previdenciária consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência dos servidores da União, dos Estados e do Distrito Federal, OU ENTRE OS Regimes Próprios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes.

O mesmo ocorre no sentido inverso, ou seja, os aposentados pelo Regime Geral (INSS) que já foram servidores públicos também são casos passíveis de compensação previdenciária. Neste exemplo, o Ente Público compensa financeiramente o Ministério da Previdência, proporcionalmente ao tempo trabalhado.

O sistema COMPREV tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes próprios de Previdência Social dos servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entre os Regimes Próprios.

## 7. Glossário:

Segundo a legislação aplicável, considera-se:

- **CTC:** Certidão de Tempo de Contribuição. É o documento hábil a viabilizar a contagem recíproca entre regimes.
- **Estoque:** é considerado “estoque” o montante dos valores de compensação devidos no período de 05/10/1988 a 05/05/1999 (para o RGPS) e de 05/10/1988 a 31/12/2025 (para os RPSSs).
- **Fluxo passivo:** são os valores de compensações atrasados, devidos a partir de 06/05/1999. O valor relativo ao “fluxo do passivo” é pago de uma única vez, junto com o pagamento da primeira parcela mensal da compensação relativa ao requerimento deferido.
- **Fluxo mensal:** são os valores de compensações, devidos a cada mês.
- **Prescrição:** os créditos a serem restituídos sofrerão a prescrição quinquenal.
- **Regime de origem (RO):** é o regime de Previdência para o qual houve

contribuições referentes às CTCs emitidas na forma da Lei de Contagem Recíproca, que foram efetivamente utilizadas para a concessão de benefícios pelo Regime Instituidor. O RO é aquele ao qual o segurado esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha pensão para dependentes ou, em outras palavras, é aquele em que um aposentado teve um vínculo primeiro.

- **Regime instituidor (RI):** é o Regime de Previdência responsável pela concessão e pagamento dos benefícios que possuem tempo de contribuição na forma da Lei de Contagem Recíproca. O RI é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão, ao segurado ou aos seus dependentes, com cômputo de tempo de contribuição no regime de origem ou, em outras palavras, é aquele que instituiu o benefício.

## 8. Cadastro de Requerimentos – Regime Instituidor do benefício:

**Etapa 01:** Após a homologação do benefício pelo TCEMG, o servidor responsável pela COMPREV deverá verificar se o tempo utilizado na concessão é passível de compensação previdenciária. Em caso positivo, seguirá para a Etapa 02. Em caso negativo, será arquivado.

**Etapa 02:** Para cadastrar um novo requerimento, deverá ser acessado o endereço eletrônico do sistema COMPREV: < <https://comprev.dataprev.gov.br/>>

Ao efetuar o login, clicar em “Requerimento” (na segunda aba) e selecionar a opção a ser cadastrada (aposentadoria, pensão ou complementação).

Deverão ser preenchidos todos os campos com asterisco (\*), já que são de preenchimento obrigatório. Os demais serão preenchidos conforme informações constantes ou não no processo.

Dentro do campo “Destinação” deverá ser selecionado o regime ao qual pretende solicitar a compensação previdenciária (RGPS ou algum dos RPPSs).



No campo “Períodos”, serão mantidos somente os períodos de fato contabilizados na concessão do benefício.

A anexação de arquivos é opcional, porém, visando a descomplicação e a agilização da análise pelo Regime de Origem, optamos por sempre anexar os documentos que entendemos ser facilitadores para a análise, quais sejam:

a) Para Aposentadorias:

- CTC tanto do RO quanto do RI;
- Mapa de contagem de tempo (Anexo VI ou VII ou FIPA);
- Ato Concessório com a publicação;
- Homologação do TCEMG;
- Dois últimos contracheques (último e primeiro);
- Relatório médico (no caso de aposentadorias por incapacidade permanente);

b) Para Pensões:

- Ato Concessório com a publicação;
- CTC tanto do RO quanto do RI;
- Mapa de contagem de tempo (Anexo VI ou VII ou FIPA);
- Certidão de óbito do ex-servidor;
- Dois últimos contracheques (último e primeiro);
- Relatório médico (no caso de dependentes inválidos).

**Etapa 03:** Os requerimentos cadastrados podem entrar em exigência de informações complementares. Para análise, devemos acessar a aba “Exigência” e selecionar uma das opções (prazo, prescrição ou indeferido). É importante sempre estar atentos à essa parte, para que o requerimento não fique muito tempo parado esperando nossa movimentação.

## 9. Análise de Requerimentos – Regime de Origem:

Para análise de requerimentos cadastrados por outros regimes (RI) solicitando ao IMP (RO) a compensação previdenciária, deverá ser acessada a aba “Análise” e, após, RPPS e RGPS.

Todos os requerimentos constantes nessa aba deverão ser analisados e poderão ter como resultado da análise: Criar Exigência(s), Deferir, Indeferir ou Suspende Análise. Isso a critério do servidor responsável e, desde que esteja de acordo com as normas aplicáveis.

Os requerimentos constantes nessa aba deverão ser analisados com urgência, já que análises fora do prazo podem gerar multas para o IMP.

**IMPORTANTE!** O Ministério da Previdência Social disponibiliza em seu endereço eletrônico manuais referentes a cada procedimento relacionado à utilização do sistema COMPREV. Para informações mais completas, e um passo a passo mais detalhado deverão ser consultados tais materiais.

**10. Controle de datas de emissão e Revisão:**

Elaborado por	Aprovado por	Nº Revisão	Data
Kelly Cristina Mendes	Izabela Stefânia Andrade Fonseca	000	26/08/2019
Izabela Stefânia Andrade Fonseca	Helton José Tavares da Cunha	001	18/03/2026

**Izabela Stefânia Andrade Fonseca**  
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte  
Matrícula 121-7

**Helton José Tavares da Cunha**  
Diretor Geral do IMP  
Matrícula 122-7

Histórico das alterações		
Data	Revisão	Histórico
26/08/2019	000	Implantação do procedimento 023
18/03/2026	001	Revisão do Procedimento 023

**Helton José Tavares da Cunha**  
Diretor Geral do IMP  
Matrícula 122-7